



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

Veto 010/2024

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL N° 047/2024 – De início cumpre esclarecer que o projeto de lei em análise pretende declarar o **movimento “SAMBA DO GOGÓ”** como patrimônio cultural de natureza **material** e imaterial do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de preservar sua cultura no seio da população cabista.

Inicialmente, cabe dizer que o patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

Segundo a definição da UNESCO, o patrimônio cultural imaterial configura-se nas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A presente proposição acreditamos, tem a finalidade de preservar e propagar no Município uma manifestação popular mundialmente conhecida e que também é um ícone da cultura brasileira – o samba.

Convém mencionar, que o referido Projeto de Lei não implica em aumento ou redução de despesas públicas, por se revestir de caráter essencialmente normativo.

Não se pode negar, que ainda que o projeto seja é deveras oportuno, tendo em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

vista a importância das rodas de samba para a movimentação da indústria criativa municipal, fomentando a cadeia produtiva, todavia, o mesmo por **pequena falha legislativa**, não merece prosperar, apresentando esta Procuradoria parecer pela não juridicidade.

Assim, citamos a Constituição Federal em seu artigo 24, VII, combinado com o art. 216 que tratam sobre patrimônio cultural e artístico, bem como, sobre a instituição de patrimônio cultural brasileiro imaterial, onde dispõe a competência estadual sobre o tema, conforme podemos observar abaixo:

*“Art. 24 Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:
(...)”*

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
(...)”*

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (grifo nosso)

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
(...)”*

Deste modo, é dever do Estado preservar o patrimônio histórico e cultural.

Não obstante, o patrimônio cultural é composto por **bens materiais e imateriais** que formam a identidade de um povo e ajudam a contar a sua história.

Os **bens materiais são tangíveis, ou seja, palpáveis, e possuem corpo, forma e matéria**. Os bens imateriais são intangíveis, ou seja, não possuem matéria e por isso não podem ser tocados. O **patrimônio material pode incluir**: Prédios, Coleções de arte, Monumentos, Infraestrutura, Praças, Cidades, Bairros, Sítios arqueológicos, Móveis, Roupas, Documentos.

O patrimônio imaterial pode incluir:

- Linguagem
- Modo de vida
- Saberes
- Danças
- Músicas
- Festas
- Ritos
- Outros aspectos da vida social e cultural de uma população



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Portanto, o patrimônio **material é todo aquele de bens tangíveis, como os prédios, coleções de arte, monumentos que fazem parte do patrimônio material ligado à cultura de um local**. Por outro lado, o patrimônio imaterial é tudo aquilo ligado às tradições, cultura, costumes e práticas da região.

Dessa forma, tendo em vista a **impossibilidade de se enquadrar o movimento "SAMBA DO GOGÓ" como patrimônio cultural material**, opinamos pelo VETO ao referido Projeto de Lei.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 047/2024.**

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719
Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.09.12
15:35:20 -03'00'
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal